



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3495/2024

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Processo nº 0857674-41.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 58 anos de idade, apresentando **dor nas articulações, edema em joelhos, dor abdominal, falta de ar** e com relato de desconforto em região de hipogástrio. Sendo solicitado o tratamento com o método de **RMA reprogramação músculo-articular** em região da coluna vertebral, joelhos e coxas bilaterais; e os exames de eletrocardiograma com laudo (ECG), ultrassonografias de abdome total (USG) e próstata; e colonoscopia para rastreio.

O conceito para o método **RMA** (Reprogramação Músculo-Articular) foi desenvolvido com base em pesquisas do Ph.D. em Medicina, Matsubara Eita, no Japão, estudos em geral de terapias orientais como Acupuntura, Cinesiologia Aplicada (terapia que relaciona os músculos com os meridianos de energia da Acupuntura) e “Kinethio Tape” (aplicações de bandagens elásticas), além de princípios e técnicas utilizadas na área de Fisioterapia, como Kabat, Reeducação Postural Global (RPG), Cadeias Musculares, Osteopatia, Posturologia, Podoposturologia, dentre outras. O RMA foi criado e aperfeiçoadado no Brasil pelos fisioterapeutas Tho Chieng Chu e Ricardo Giglio, que criaram e passaram a utilizar-se de adesivos em formato especial chamados de células programadoras, sem qualquer tipo de medicamento. As aplicações têm como objetivo corrigir as alterações biomecânicas do sistema músculo-esquelético, as quais se manifestam no corpo humano em ziguezague, num plano bidimensional. A proposta do tratamento é curativa e visa dois aspectos: primeiro, o equilíbrio energético, muscular, articular, metabólico e a normalização da amplitude de movimento e de tônus muscular; em segundo o reequilíbrio geral do paciente, não tratando somente as consequências. Sem contraindicações com apenas poucas restrições, o método apresenta respostas imediatas e reduz consideravelmente o tempo de tratamento¹.

Neste sentido, cumpre informar que o método de **RMA de coluna vertebral, RMA coxas direita e esquerda; RMA de joelhos direito e esquerdo; eletrocardiograma com laudo, ultrassonografia de abdome total e colonoscopia** estão indicados para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documentos médicos (Num. 138627250 - Págs. 4 - 8).

¹Firmino T.V.C. Eficácia do Método RMA (Reprogramação Músculo - articular) nas algias da coluna lombar, utilizando a Escala Análoga Visual, O Questionário de McGill e o Questionário de Incapacidade por Lombalgia e Oswestry. Universidade Católica de Brasília. Brasília 2003. Acesso em: 27 ago.2023.



Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, destaca-se que:

- Os exames de eletrocardiograma (ECG), ultrassonografia (USG) de abdome total e colonoscopia pleiteados, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: ultrassonografia de abdome total, eletrocardiograma e colonoscopia (coloscopia), sob o código de procedimento, 02.05.02.004-6, 02.11.02.003-6 e 02.09.01.002-9.
- A Reprogramação Músculo-Articular - RMA de coluna vertebral e membros inferiores (coxas e joelhos) direitos e esquerdos pleiteados, não são fornecidos no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro. Figuram como alternativas terapêuticas, disponibilizados e padronizados no âmbito do SUS, opções de abordagens fisioterapêuticas, para tratamento de dores articulares e edema em joelhos: atendimento/acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação física (1 turno paciente-dia - 15 atendimentos-mês) e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob os códigos de procedimentos 03.01.07.010-5 e 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, no entanto, não foi encontrado solicitação da referente demanda relativa aos exames **eletrocardiograma, ultrassonografia de abdome total e colonoscopia** para o Autor, não sendo possível identificar a utilização da via administrativa para atendimento da referida demanda.

Diante do exposto, entende-se que a via administrativa, não está sendo utilizada no caso em tela.

Cumpre pontuar, que o Suplicante está sendo assistido pela Policlínica Maria Lúcia Barboza de Carvalho – SMS/Belford Roxo (Num. 138627250 – Pág. 6), pertencente ao SUS, assim entende-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a inserção do Requerente nos sistemas de regulação, para acesso ao atendimento das demandas supramencionadas, assim como às alternativas disponibilizadas e padronizadas no âmbito do

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

SUS, em substituição à Reprogramação Músculo-Articular - RMA de coluna vertebral e membros inferiores (coxas e joelhos) direitos e esquerdos.

É o parecer.

À 4^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02